

1906



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0187578-35.2002.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Ato / Negócio Jurídico**  
 Requerente: **Condomínio dos Edifícios Bordeaux e Biarritz**  
 Requerido: **Cgn Construtora Ltda**

**CONCLUSÃO**

Em 07 de maio de 2018, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Rodrigo de Abreu Rodrigues, subscrevi.

Vistos.

1. Às fls. 1428/1430 a executada ofereceu à penhora 370 jazigos (trezentos e setenta), apresentando o valor de avaliação unitário em R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

O exequente concordou com os bens oferecidos à penhora, bem como com o valor da avaliação às fls. 1524/1525.

Às fls. 1536/1905, o executado trouxe as cópias dos instrumentos de concessão onerosa dos jazigos, comprovando assim a qualidade de cessionária.

Ante o exposto, defiro a penhora dos jazigos constantes dos instrumentos particulares colacionados nos autos, bem como homologo o valor da avaliação, nos termos do artigo 871, I do NCPC.

2. Lavre-se o termo de penhora.

3. Intime-se o cessionário (executada), bem como o cedente (Parque Morumby Administração Ltda.), bem como a proprietária da área (Comunidade Religiosa João XXIII), acerca da penhora das cessão onerosas dos respectivos jazigos.

4. Nomeio o leiloeiro Danilo Cardoso da Silva ([www.Arenaleilao.Com.Br](http://www.Arenaleilao.Com.Br) – [arenaleilao@arenaleilao.Com.Br](mailto:arenaleilao@arenaleilao.Com.Br) – fone: 3333-3769), especialmente considerando o cadastramento já implementado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP (STI).  
Deverá o leiloeiro levar em consideração das taxas e remunerações mencionadas às fls. 1504 para fins de elaboração do edital.

5. Tendo em vista a autorização de levantamento, consoante determinação de fls. 1528, expeça-se o MLJ em favor do exequente, bem como proceda com a apresentação de memorial de cálculo atualizado, contendo o abatimento dos valores levantados para fins de apuração do valor real e atualizado da execução, no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

Processo nº 0187578-35.2002.8.26.0100 - p. 1

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0187578-35.2002.8.26.0100 e o código 2S000000YHTJL.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA PAZZETO MENEGHINE CONCEICAO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0187578-35.2002.8.26.0100 e o código 2S000000YHTJL.



1924

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Físico nº: **0187578-35.2002.8.26.0100/05**

Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Ato / Negócio Jurídico**

Exequente: **Condomínio dos Edifícios Bordeaux e Biarritz, CNPJ nº  
02.272.396/0001-51**

Executado: **Cgn Construtora Ltda, CNPJ nº 44.020.907/0001-98**

Em São Paulo, aos 25 de junho de 2018, no Cartório da 39ª Vara Cível, do Foro Central Cível, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): 370 (trezentos e setenta) jazigos no "Cemitério do Morumbi, com a numeração dos títulos 012201 a 012570, localizados a Rua Deputado Laercio Corte, 468, Morumbi, São Paulo -SP. Valor da avaliação R\$ 18.900,00, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Cgn Construtora Ltda, CNPJ nº 44.020.907/0001-98 não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Para acessar os autos processuais, acesse o site

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO ALVES DE ALMEIDA E DANIELA PAZZETO MENEZES CONCEICAO. Para acessar os autos processuais, acesse o site  
<https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0187578-35.2002.8.26.0100 e o código 2S0000000YWRL5.